

ESTADO DA PARAÍBA
Governo Municipal

Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Municipal n.º 140/2006.

**“Cria o Programa Municipal de Incentivo
ao Folclore e ao Artesanato – PRÓ-ARTE.”**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba,
no uso de suas legais atribuições, especialmente com fundamento na forma
estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Plenário da Câmara
Municipal aprovou e Ele sanciona a Lei:*

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Folclore e ao
Artesanato – Pró-Arte.

Art. 2º - O Pró-Arte tem como objetivos:

- I – apoiar a produção artesanal de mercadorias e obras de arte e registrar seus autores;
 - II – formar e aperfeiçoar artesãos;
 - III – incluir ensinamento sobre artesanato e folclore no currículo escolar;
 - IV – divulgar as regiões produtoras de artesanato e promover festas comemorativas, feiras e eventos;
 - V – apoiar as organizações autônomas e cooperativas de artesãos e grupos folclóricos e incentivar sua criação e suas iniciativas;
 - VI – promover e registro documental das manifestações folclóricas de nosso povo;
- e
- VII – criar espaços para exposição e vendas da produção artesanal municipal.

Art. 3º - As ações governamentais relativas à implementação e à gerência do Programa de que trata esta Lei contarão com a participação de representantes do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zabelê PB, em 26 de dezembro do ano de 2006.

Robério Andrade de Vasconcelos

Prefeito